



## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 15/2021

Altera a Resolução Normativa nº 08, de 18 de janeiro de 2021 da AMAE/RIO VERDE.

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – AMAE/RIO VERDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 130, de 03 de julho de 2018 e atualizações, e;

**Considerando** a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e no inciso XIII do art. 23 determina que as normas editadas pela entidade reguladora abrangerão entre outros aspectos os procedimentos de fiscalização, e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular;

**Considerando** o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Estado de Goiás, Lei Estadual nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, que atribui ao município a competência de executar o acompanhamento técnico-operacional e a fiscalização das atividades de saneamento;

**Considerando** o disposto no Decreto Estadual n. 6.276, de 17 de outubro de 2005, que regulamenta a Lei Estadual nº 14.939, de 15 de setembro de 2004;

**Considerando** a Lei Complementar nº 130, de 03 de julho de 2018, que cria a Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Rio Verde – AMAE/RIO VERDE, cometendo-lhe poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

**Considerando** a Resolução Normativa nº 08, de 18 de janeiro de 2021, que regulamenta as condições gerais para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Rio Verde – Goiás;

### RESOLVE:

**Art. 1º** A Resolução nº 08, de 18 de janeiro de 2021 da AMAE/RIO VERDE passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.4º.....

LXIII – Fatura: documento comercial de cobrança emitido pelo prestador de serviço, por meio



impresso ou digital, que apresenta o valor monetário total que deve ser pago pelo usuário ao prestador de serviços, em função da prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, referente a um período especificado.”

“Art. 113 .....

§1º Desde que autorizado pelo usuário e formalizado por um Termo de Adesão, a fatura poderá ser disponibilizada por meio eletrônico em substituição à fatura enviada em meio físico.

§2º O usuário, a qualquer momento, poderá solicitar o descadastramento da fatura digital que passará a ser entregue no endereço da unidade consumidora.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto de Rio Verde, aos 17 de dezembro de 2021.**

**Bruno Botelho Saleh**

**PRESIDENTE DA AMAE/RIO VERDE**

**Decreto 1.574/2019**